

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo: 201700025158751

Assunto: Resposta a impugnação – Edital P. E nº 018/2017- DETRAN/GO;

Recorrente: SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico N° 018/2017-DETRAN/GO interposta por *SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA*, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.220.701/0001-67, através do qual, requer alteração das cláusulas do referido edital, em especial a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Insurge a Impugnante no que tange a não exigência da qualificação técnica, **“Portanto, verificando que se trata de serviço especializado de implantação e/ou manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrado junto a entidade profissional competente, para maior segurança na fiel execução e fornecimento do objeto licitado”**, e requer que seja incluída a regra mencionada quanto ao registro da pessoa jurídica, conforme trata a Lei de Licitações n° 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica licitar-se-á:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

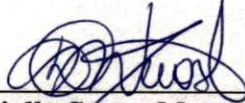
II – DA APRECIÇÃO

A impugnação foi interposta tempestivamente. Dessa forma, a Pregoeira entende que a disposição legal é clara ao mencionar que deverá apresentar documentação de qualificação técnica.

III – DA DECISÃO

Diante disto, o Edital sofrerá alterações de ordem técnica; a sessão do Pregão Eletrônico nº 018/2017 será suspensa e publicada nova data de realização, no Diário Oficial do Estado, site www.detran.go.gov.br e jornal de grande circulação.

Ante o exposto, CONHEÇO TEMPESTIVAMENTE a impugnação apresentada e dou PROVIMENTO.



Daniella Sousa Manço Vêras
Pregoeira/DETRAN-GO

Núbia M^a Diniz F. Oliveira
Gerente de Licitação